

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para modificar a penalidade pela condução de veículo não licenciado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para modificar a penalidade prevista para a condução de veículo não licenciado.

Art. 2º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 230. Conduzir o veículo:

.....
V – que não esteja registrado;

.....
XXV – que não esteja devidamente licenciado:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o proprietário não efetua o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no prazo devido, o órgão de trânsito não expede o licenciamento, que é um documento de porte obrigatório, necessário para a circulação do veículo.

Ocorre que a condução de veículo que não esteja registrado ou devidamente licenciado está sujeita à penalidade de multa, bem como à remoção do veículo, de acordo com o art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Entretanto, não nos parece ser medida justa a retenção do veículo apenas pela falta de pagamento de tributo que a ele esteja atrelado. É o mesmo que confiscar o prédio ou terreno dos proprietários quando ocorrer inadimplência com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Não queremos defender aqui o descumprimento das obrigações tributárias ou a falta de punição para aqueles que não quitaram seus débitos com o fisco. Mas não parece justo apreender o veículo de um cidadão pela simples inadimplência, se existem outras formas de efetuar essa cobrança.

Tal atitude abusiva do Estado colide com o direito à propriedade e à garantia do devido processo legal, esculpido no art. 5º da Constituição Federal. Ofende também o inciso IV do art. 150, da nossa Carta Magna, que proíbe a todos os entes da federação “*utilizar tributo com efeito de confisco*”.

Importante ressaltar que o Poder Judiciário já começou a se manifestar sobre o assunto. Liminar expedida pela 2ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, por exemplo, proíbe o Detran de apreender e reter veículos por falta de pagamento do IPVA. Em caso de descumprimento, o órgão de trânsito deverá pagar multa diária de R\$500 por veículo indevidamente apreendido e o cidadão deve registrar ocorrência em delegacia ou fazer denúncia ao Ministério Público.

Assim, para resolver tal problema, estamos apresentando este projeto de lei, que visa alterar a penalidade prevista para a condução de veículo sem o devido licenciamento. Propomos que a falta de licenciamento do veículo

seja atitude passível de multa, mas não resulte em apreensão do veículo, ainda mais com a atual situação econômica do país com o desemprego alcançando mais de 13 milhões de brasileiros.

Ter o carro apreendido não facilita em nada a vida dessas famílias endividadas. Nesse momento de crise, o desespero em ver seu único bem apreendido e abandonado em pátios com diárias de altíssimo custo só faz piorar ainda mais a vida do cidadão. Precisamos compreender que os brasileiros não aguentam mais tantas injustiças e o alto valor dos impostos no Brasil.

Diante dessa justa mudança no Código de Trânsito Brasileiro, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER